



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Processo: 871.848
Natureza: Representação
Representante: Vanderlei Rosa Gomes, Vereador à época
Jurisdicionado: Município de Canápolis

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os presentes autos de Representação formulada por Vanderlei Rosa Gomes, à época Vereador, em face do então Prefeito de Canápolis, Edilson Alves Santana, o qual teria praticado as seguintes irregularidades: disponibilização de maquinários agrícolas municipais para prestação de serviços em imóvel rural de propriedade do Sr. José Firmino da Silva; cessão irregular de servidores municipais à Santa Casa de Misericórdia, com ônus para esta, sem fiscalização do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas; e, por fim, o pagamento de horas extras a servidores comissionados no Poder Executivo, infringindo a Lei Municipal n. 2.043/05, Estatuto dos Servidores Públicos de Canápolis. (fls. 01/279)

2. Recebida a representação (fls. 280), foram os autos remetidos à unidade técnica, que concluiu pela necessidade de requisição dos seguintes documentos à Prefeitura de Canápolis:

- Item 1 - Permissão indevida da utilização de maquinários agrícolas municipais para uso de particulares sediados em outro Município:

- Lei Municipal n. 2.213/2009;
- registros de controle da execução de serviços com a utilização de maquinário municipal em imóvel rural do Sr. Firmino da Silva (máquina utilizada, custos dos serviços, autorização legislativa específica, entre outras informações);
- registro cartorial do imóvel do Sr. Firmino da Silva, com o objetivo de identificar a localização dele;

- Item 2 - Remuneração de servidores efetivos da Prefeitura com recursos de convênio:

- leis municipais que autorizaram a celebração de convênios entre a Prefeitura e a Santa Casa de Misericórdia entre os exercícios de 2010 e 2012;
- convênios celebrados entre o Executivo de Canápolis e a referida Entidade no mencionado período (incluindo o Convênio n. 01/2010 suscitado pelo Representante);



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

- registros contábeis informatizados por exercício (fichas financeiras) que demonstrem a contabilização e quitação das despesas com os repasses efetuados à Entidade;
- notas de empenho e respectivos comprovantes dos repasses efetuados;
- prestações de contas apresentadas pela Santa Casa à Prefeitura que demonstrem a aplicação dos recursos a ela repassados (notas fiscais, recibos, contratos, licitações, relações de funcionários que receberam salários com recursos do convênio, entre outros);
- Decreto Municipal n. 59/2010, por meio do qual foram cedidos servidores à Santa Casa;

- Item 3 - Pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de cargos comissionados:

- lei municipal definidora do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal n. 2.043/2005);
- lei definidora da estrutura de cargos e salários dos servidores do Executivo (inclusive com a relação de cargos de provimento em comissão);
- relação nominal dos servidores ocupantes de cargos em comissão no período de 2009 a 2012, acompanhada dos respectivos atos de nomeação e exoneração;
- folhas de pagamento de todos os ocupantes de cargos em comissão no citado período;
- registros de concessão e de controle da realização de serviços extraordinários por servidores ocupantes de cargos desta natureza, se houver.
- Identificação e qualificação dos agentes públicos que atuaram nos atos administrativos que envolveram os fatos suscitados nesta análise técnica (CPF e endereços completos de ordenadores de despesas, subscritores de convênios em nome do Município, que autorizaram utilização de máquinas municipais e a realização de horas extras a servidores, etc.).
- informações sobre ações judiciais eventualmente interpostas pelo Ministério Público de Minas Gerais em face do Município de Canápolis, em tramitação no Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, que envolvam os fatos noticiados pelo Representante nestes autos.

3. Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.
4. É o relatório, no essencial.
5. Os fatos narrados pelo representante apontam graves irregularidades que teriam sido praticadas pelo Prefeito Municipal de Canápolis, as quais, se confirmadas, serão suficientes para ensejar a aplicação de multa e a determinação de restituição ao erário.
6. No entanto, comunga este órgão ministerial do entendimento exposto pela unidade técnica no sentido da necessidade de melhor instrução do processo por



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

meio da intimação do Prefeito Municipal para trazer aos autos diversos documentos.

7. Diante do exposto, **requer o Ministério Público de Contas:**

- a) a intimação do atual Prefeito de Canápolis para enviar a esta Corte de Contas os documentos arrolados na conclusão da manifestação da unidade técnica, fls. 289/290, sob pena de multa desde já fixada;
- b) juntada a documentação acima requerida, sejam os autos remetidos à unidade técnica para exame;
- c) posteriormente, o retorno dos autos a este órgão ministerial para **manifestação preliminar**, nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MG, Resolução n.12, de 19 de dezembro de 2008;
- d) a intimação pessoal da subscritora em caso de indeferimento, no todo ou em parte, de qualquer dos pedidos acima.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2013.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas